



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.802, DE 19 DE AGOSTO DE 2026
(Autor: Vereador André Luiz Lobo Filho)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 169 Data 21 / 8 /2026

Dispõe sobre o acesso de mães, pais e responsáveis atípicos às instituições de ensino da rede municipal de Cabo Frio antes do início das aulas para fins de adaptação e bem-estar das crianças, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de Cabo Frio, o direito de acesso de mães, pais ou responsáveis atípicos às dependências da escola antes do início das aulas, com a finalidade de apoiar a adaptação e promover o bem-estar das crianças.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Mãe ou pai: o genitor ou guardião legal da criança, conforme previsto na legislação vigente;
- II - Responsável atípico: pessoa indicada formalmente pela família ou responsável legal da criança para acompanhá-la em situações de adaptação escolar, incluindo avós, tios, irmãos maiores de idade, tutores ou outro adulto de confiança;
- III - Período anterior ao início das aulas: intervalo de até 30 (trinta) minutos antes do início do turno escolar, conforme regulamentação da unidade de ensino.

Art. 3º As escolas da rede municipal deverão:

- I - definir, em seu regimento interno ou norma complementar, critérios para o acesso e permanência dos responsáveis autorizados, observadas as normas de segurança e controle de entrada;
- II - exigir a identificação dos responsáveis no ato do ingresso, mediante apresentação de documento oficial e registro prévio junto à unidade escolar;
- III - promover orientações periódicas às famílias sobre as normas de convivência, segurança e funcionamento da escola;
- IV - assegurar que a presença dos responsáveis não comprometa a rotina pedagógica nem a segurança da comunidade escolar.

Art. 4º O acesso previsto nesta Lei dependerá da autorização da direção da escola, conforme disponibilidade da unidade e mediante justificativa apresentada pela família ou responsável legal.

Parágrafo único. A recusa de autorização, fundamentada em motivos de segurança, infraestrutura ou ausência de prévia solicitação, não caracterizará descumprimento desta Lei.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

